



Emenda - 00141
MP 839/2018

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

EMENDA Nº , DE 2018
(à Medida Provisória nº 839, de 2018)

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Funcional Programática: 19 572 2021 0741 0001

Ação: Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001) - Nacional
GND 3, MOD 90

Valor: R\$ 9.739.627

Reduza-se, conseqüentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I**:

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)

Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500

GND 3, MOD 90

Valor: R\$ 9.739.627



SF/18864.38228-59

Página: 1/2 05/06/2018 18:51:00

618a94164c4656c9eb5c310360997486d713ce16





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

Justificativa

Para custear o crédito de R\$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 10 milhões Ciência, Tecnologia e Inovação, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001).

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001) - Nacional - Nacional, no valor de R\$ 9.739.627.

As drásticas reduções do aporte financeiro dessas ações denunciam a falta de compromisso, desse governo, com o financiamento de pesquisa em inovação tecnológica.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Sala de Sessões,


SENADOR LINDBERGH FARIAS



SF/18864.38228-59

Página: 2/2 05/06/2018 18:51:00

618a94164c4656c9eb5c310360997486d713ce16

